



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.526 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.991

Concede desconto em pagamento de pavimentação asfáltica executada.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um desconto de (cinquenta por cento), sobre os lançamentos efetuados, até a presente data, para os contribuintes proprietários e ou possuidores - a qualquer título, de imóveis no "Loteamento Parque Residencial - AFRONSO NEGRÃO", nesta cidade de Palmital, sobre a pavimentação asfáltica já concluída.

§ 1º - O vencimento inicial passará a ser - no dia 12 de dezembro de 1991.

§ 2º - Concedido o desconto, de que trata - o presente artigo, os contribuintes deverão efetivar os pagamentos, no termo do artigo 144 e seus parágrafos, do Código Tributário Municipal. (Lei n. 1.278, de 11 de novembro de 1983).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 12 de novembro de 1991.

BRAZ BIONDI

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 12 de novembro de 1991.

SERGIO VAZ

Assessor Administrativo